



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA****Nº DO DOCUMENTO: 1370.01.0049810/2021-14**

O Superintendente Regional da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento	1370.01.0049810/2021-14	SUPRAM NOR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: THAIS ALMEIDA DA SILVA E OUTROS		CPF/CNPJ: 866.654.721-91
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 487		Bairro: CENTRO
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38600-100
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: THAIS ALMEIDA DA SILVA E OUTROS		CPF/CNPJ: 866.654.721-91
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 487		Bairro: CENTRO
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38600-100
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDAS SÃO BARTOLOMEU, FAZENDA SÃO BARTOLOMEU E ATOLEIRO E NOSSA SENHORA APARECIDA E FAZENDA TAPERÁ		Área Total (ha): 1.339,8246

Registro nº 42.988, 42.979, 44.321, 43.884, 42.978, 43.885, 43.595		Município/UF: JOÃO PINHEIRO/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-3869.71DF.B3EB.447D.A2B5.1E4C.A6BD.DB08				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un.	
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		5,8265	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		1,8769	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais	5,8265	
Barragem		Ampliação e construção	1,8769	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	7,7034			
Total:	7,7034			
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	234,3503	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Larissa Medeiros Arruda - MASP: 1332.202-9 Vistoria remota: 24/01/2022				
9. VALIDADE				
Validade será a mesma do Certificado de Licença Ambiental nº 5758/2021		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	401563.65 m E	8037903.31 m S
			401374.87 m E	8037540.97 m S
			402617.55 m E	8039191.70 m S
			404245.88 m E	8039452.61 m S
			403610.32 m E	8039634.80 m S
			403761.51 m E	8038629.99 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23K	402614.10 m E	8039131.50 m S
			404269.01 m E	8039471.64 m S
			403645.88 m E	8039673.17 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras e compensatórias estão incluídas como condicionantes da Licença Ambiental nº 5758/2021

12. OBSERVAÇÃO

Por ser uma autorização de intervenção ambiental corretiva, o empreendedor foi anteriormente autuado pela intervenção não autorizada por meio do Auto de Infração nº 290358/2022

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Superintendente**, em 08/02/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **41860613** e o código CRC **9ACF4A24**.
